

VOTO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF em desfavor de Marcus Vinicius Rodrigues, ex-gerente da Agência Bairro Restinga, em razão de prejuízos decorrentes de estornos irregulares de tarifas e do acatamento de cheques contraordenados.

O responsável foi regularmente citado, mas não recolheu o débito, nem apresentou defesa. Por não atender a citação, incide na hipótese do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, devendo ser considerado revel, para todos os efeitos, tendo regular prosseguimento o processo.

Não tendo sido elidido o débito objeto da citação, impõe-se o julgamento pela irregularidade das presentes contas e a condenação do responsável ao ressarcimento dos danos a que deu causa, sem prejuízo da imposição da multa prevista no art. 57 da referida lei.

Ante o exposto, acolho, na íntegra, os pareceres emitidos nos autos e voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de fevereiro de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator